



Edital UFG/PRAE N° 04/2020 de 06 de março de 2020

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente edital, para a seleção de estudantes da Regional Goiânia, interessados em solicitar Alimentação e/ou Moradia Estudantil - Modalidade Casa de Estudantes, em conformidade com os Decreto n. 7234/2010 da Presidência da República e, ainda, com as Resoluções CONSUNI/UFG 44/2017 e 07/2007.

1. Do objetivo

1.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicas as regras do processo de seleção de estudantes, oriundos de família de baixa renda, para ingressar nos Programas: Alimentação e Moradia Estudantil - Modalidade Casa de Estudantes, vinculados à Política de Assistência Social Estudantil (PASE), os quais visam contribuir para a permanência e êxito na Universidade.

1.2. Os Programas Alimentação e Moradia Estudantil da PRAE/UFG são ações complementares, no âmbito da Política de Assistência Social Estudantil – PASE/UFG, que objetivam a permanência no curso de graduação presencial de estudantes em situação de baixa renda, visando contribuir para a qualidade da formação universitária e para a melhoria do desempenho acadêmico.

2. Da elegibilidade dos estudantes

2.1. Os critérios para os estudantes participarem dos Programa Alimentação e Moradia (Modalidade casa de Estudantes) são:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFG.
- b) cursar, prioritariamente, a primeira graduação.
- c) ser, prioritariamente, procedente de escola pública no ensino médio.
- d) apresentar renda familiar bruta per capita de até 1,5 salários mínimo vigente no país, que, hoje, equivale a R\$ 1.567,50 (um mil quinhentos, sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
- e) estar adimplente com a PRAE/UFG.
- f) atender ao disposto na PASE, Resolução n.44/2017/CONSUNI/UFG e a toda documentação relativa aos programas.
- g) para o Programa Moradia Estudantil é necessário ser oriundo do interior do estado de Goiás, de outros estados e países, que não possuam família na cidade de Goiânia e região metropolitana conforme Lei complementar n.149, de 15 de maio de 2019 do Estado de Goiás.



3. Dos Programas

3.1. Programa de Alimentação Estudantil (PAE)

3.1.1. Isenção no Restaurante Universitário: consiste no fornecimento mensal de café da manhã, almoço e jantar nos Restaurantes Universitários da UFG dos campi Colemar Natal e Silva e Samambaia.

3.1.2. Bolsa Alimentação Campus Aparecida de Goiânia (CAG): destinado exclusivamente aos estudantes de cursos do Campus Aparecida de Goiânia. Consiste no crédito em forma de depósito em conta bancária do/a estudante, no valor mensal R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

3.2. Programa Moradia Estudantil

3.2.1. Destina-se a atender a necessidade de moradia estudantil dos/as estudantes oriundos do interior do Estado de Goiás, de outros Estados e Países, que não possuem membros do seu Núcleo Familiar (Anexo II), inclusive o/a estudante, residindo na Região Metropolitana de Goiânia, definida pela Lei Complementar Nº 149, de 15 de maio de 2019, do Estado de Goiás (Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade).

3.2.2. Serão disponibilizadas **55 vagas** distribuídas em 6 Casas de Estudantes Universitários da UFG (CEU), sendo elas a CEU I, III, IV, V, VI, VII.

3.2.3. O encaminhamento de estudante consiste na disponibilidade de uma vaga em quarto coletivo. As áreas de lavanderia, cozinha, banheiros, sala de estudo, sala de TV, sala de informática e pátio, são compartilhadas entre os moradores.

3.2.4. Os/as estudantes que pleiteiam vaga na Casa de Estudantes deverão obrigatoriamente participar de três reuniões ordinárias semanais, em um dos dois horários disponibilizados, que acontecerão na Faculdade de Direito, Setor Universitário, conforme o cronograma abaixo:

1ª semana: 18/03 (10h) e 19/03 (15h) - Discussão sobre o que é a moradia estudantil, história da moradia estudantil na UFG, acompanhamento da Coordenação de Serviço Social.

2ª semana: 25/03 (10h) e 26/03 (15h) - Regras da moradia estudantil, organização política pedagógica das casas.

3ª semana: 01/04 (10h) e 02/04 (15h) - Convivência Coletiva

3.2.5. O estudante deve optar por um dos horários de cada semana acima informada.

4. Da inscrição

4.1. As inscrições serão realizadas de **11/03 a 22/03** do corrente ano, EXCLUSIVAMENTE pelo portal do



discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

4.2. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e seguir os procedimentos descritos no ANEXO I - Procedimentos para realização das inscrições no SIGAA.

4.3. O/a estudante pode se inscrever em mais de um programa disponível neste edital, conforme sua necessidade, para isso deverá clicar em “solicitar bolsas” (no SIGAA) para cada modalidade/programa.

5. Do cronograma

| Atividade | Período Pode ser alterado |
|---|--|
| Inscrição de estudantes | 11/03/20 a 22/03/2020 |
| Reunião ordinária da Moradia Estudantil (casa de estudante): terça-feira (10h) ou quinta (15h). <i>O estudante deve participar apenas uma vez em cada semana</i> | 1ª semana: 18 e 19 de março 2ª semana: 25 e 26 de março 3ª semana: 01 e 02 de abril |
| Publicação do resultado preliminar | 03/04/2020 |
| Solicitação de reconsideração do resultado preliminar (recurso) | 04 a 06/04/2020 |
| Publicação do Resultado Final | 08/04/2020 |
| Reunião de orientação e esclarecimento e assinatura do Termo de Ciência e Compromisso | 13 e 14 de abril. Local e horário a divulgar no site: www.prae.ufg.br |

6. Das vagas

| Projeto | Quantidade mínima de vagas |
|--|-----------------------------------|
| PAE - Isenção no Restaurante Universitário | 300 |
| PAE - Bolsa Alimentação CAG | 10 |
| Casa de Estudante Universitário | 55 |

6.1. Os recursos financeiros para a realização dessas ações serão provenientes do PNAES.

6.2. Em caso de inserção nos projetos, a vinculação do/a estudante se dará por doze meses, podendo ser renovada conforme o acompanhamento socioeconômico e acadêmico.

7. Do processo de análise e critérios para atendimento nos Programas

7.1. O estudo da realidade social dos/as estudantes será realizada pela Coordenação de Serviço Social, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto das



informações socioeconômicas das condições de vida do/a estudante no contexto familiar (se for o caso) e respeitando o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil –PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil –PASE, Resolução CONSUNINº44/2017.

7.2. Será indeferida a solicitação com documentação incompleta.

7.3. A análise da realidade socioeconômica dos estudantes será norteada pelos seguintes critérios e indicadores.

7.3.1. Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar).

7.3.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge.

7.3.3. Núcleo familiar (Anexo II) definido pelos membros declarados no formulário de estudo da realidade social, comprovados mediante documentação.

7.3.4. Localização e condições de moradia do estudante e da família.

7.3.5. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria.

7.3.6. Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

7.3.7. Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo estudante, e ainda a observância de patrimônio familiar.

7.3.8. Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual e federal.

7.4. Poderão ser realizados contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao Núcleo Familiar ou à rede de apoio do estudante. Outros documentos poderão ser solicitados, inclusive os originais da documentação apresentada na inscrição.

7.4. O estudante deverá acompanhar as convocações para entrevista pelo sítio www.prae.ufg.br.

7.4.1 O não comparecimento, dentro do prazo estabelecido na convocação da entrevista, implica no indeferimento da solicitação.

7.5 Os/as estudantes que se inscreverem no **Programa de Moradia Estudantil (Modalidade Casa de Estudante)** deverão participar obrigatoriamente das reuniões ordinárias, conforme descrito no item 3.2.4.

7.5.1 O não comparecimento nas reuniões ordinárias implicará no indeferimento da ocupação de vaga, exceto quanto o estudante apresentar justificativa de ausência junto à Coordenação de Serviço Social e esta for aceita pela equipe de profissionais.



8.6. Dos Critérios de desempate

8.6.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica será priorizado, na sequência, aquele(a) estudante que:

- a) Ingressou na UFG como cotista na modalidade Renda Inferior.
- b) Tenha membro do Núcleo Familiar com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.
- c) Participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

9. Da publicação do resultado

9.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio www.prae.ufg.br, na data que consta para esta ação no Item 5. Do Cronograma, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no mesmo sítio.

9.1.1 O resultado final e as convocações para reuniões e assinatura do termo de ciência e compromisso para os deferidos nos Programas e bolsas serão publicados no sítio www.prae.ufg.br.

9.2. Fica estabelecido o prazo de 03 dias, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo Portal do Discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

9.3. Os recursos serão analisados, coletivamente, por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE.

9.4. A divulgação do Resultado Final do estudo da realidade socioeconômica apresentará o nome completo e número da matrícula de todos os estudantes solicitantes e respectiva classificação. O atendimento de cada estudante ocorrerá conforme classificação e quantidade de vagas disponibilizadas.

9.5. A publicação do resultado final no sítio www.prae.ufg.br ocorrerá após transcorridos até dez dias úteis a partir do encerramento do período recursal.

9.6. Na divulgação dos resultados as categorias utilizadas serão:

9.6.1. Deferido e Contemplado: estudante com perfil do programa e dentro do quadro de vagas.

9.6.2. Deferido: estudante com perfil do programa, mas fora do quadro de vagas, podendo ser contemplado conforme surgimento de vagas ao longo do período de vigência deste Edital.

9.6.3. Indeferido por falta de documentos, fora dos critérios ou por incompatibilidade de informações (poderão recorrer no resultado preliminar).

9.6.4. Cancelado: estudante que já é atendido, ingresso por editais anteriores.



10. Da reunião, do termo de ciência e compromisso e dos repasses financeiros

10.1. Os/as estudantes deferidos e contemplados, conforme o resultado final, serão convocados para uma reunião institucional como parte do processo de inserção nos programas e bolsas da PRAE.

10.2. É obrigatória a participação do/a estudante nesta reunião, na qual terão oportunidade de conhecer os programas, serviços e equipe da PRAE, os documentos que regulamentam a Política de Assistência Social Estudantil da UFG e o Programa ao qual irá se vincular, além do trabalho de acompanhamento da trajetória do estudante e seu desempenho acadêmico. Essa reunião terá o objetivo, também, de o estudante assinar, junto à PRAE, o Termo de Ciência e Compromisso dos Programas.

10.3. A não participação do/a estudante na referida reunião implicará no cancelamento de participação do presente edital, salvo quando houver impedimento que será avaliado pela Coordenação de Serviço Social. O/a estudante deve comparecer presencialmente.

10.4. Todos os pagamentos correspondentes a valores monetários se darão por meio de depósito em **conta bancária pessoal** do/a estudante.

10.5. Para os repasses financeiros são aceitas contas-correntes de qualquer banco, exceto conta fácil, conta salário e conta universitária. Em caso de conta poupança, somente da Caixa Econômica Federal (operação 013). Em caso de banco virtual apenas o Banco Inter.

10.6. A conta deve ser informada no SIGAA na seção de dados pessoais.

11. Do desligamento

11.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) conclusão do curso de graduação.
- b) trancamento de matrícula.
- c) exclusão da universidade.
- d) desistência/abandono do curso.
- e) comprovação de falsidade ideológica.
- f) possuir reprovação por falta (RF e/ou RMF) na vigência deste atendimento.
- g) possuir frequência mensal inferior a 75 % nas disciplinas a que está matriculado no semestre.
- h) desrespeito às regras de convivência da UFG e prática de infrações disciplinares aplicáveis ao estudante da UFG, conforme o disposto nos artigos 180, 181 e 182 do Regimento Geral da UFG.
- i) desempenho acadêmico insuficiente, comprovado pelo extrato acadêmico, associado ao estudo da realidade social, realizado pela equipe de serviço social da PRAE.
- j) mudança da realidade socioeconômica do estudante, a qual deverá passar por nova análise pela equipe



de serviço social da PRAE.

k) inadimplência em outros programas e atendimentos da PRAE.

l) violação dos termos deste edital.

m) desrespeito à Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução Consuni 044/2017.

n) descumprimento de qualquer um dos itens firmados pelo Termo de Ciência e Compromisso dos Programas da PRAE.

o) desrespeito às Portarias que regulamentam os Programas PRAE/UFG.

p) no caso do Programa Moradia estudantil, mudança para Goiânia de qualquer membro do núcleo familiar.

11.2 Em caso de desligamento ou suspensão de bolsas, e houver recebimento indevido, o/a estudante deverá restituir ao erário.

12. Da Impugnação do Edital

12.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de esclarecimento.

12.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

12.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

13. Das disposições gerais

13.1. O/a estudante vinculado/a aos Programas e Bolsas da PRAE deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE, referente ao acompanhamento e desligamento.

13.2. A comunicação da PRAE com os estudantes será realizada utilizando-se os dados constantes em seu perfil no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

13.3. É de inteira responsabilidade do estudante, atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

a) pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico.

b) trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, ainda, mudança de perfil socioeconômico, abandono ou desistência do curso e recurso contra a exclusão junto ao CGA/PROGRAd/UFG, junto à equipe da PRAE

13.3.1. A não comunicação expressa de mudanças na realidade social ou de mudanças da situação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE/UFG



acadêmica, poderá gerar a suspensão do estudante do programa e, caso haja recebimentos indevidos, este deverá proceder a devolução por meio de GRU.

13.4. É de responsabilidade do estudante, acompanhar pelo sítio www.prae.ufg.br todas as informações divulgadas a respeito do presente edital, como também manter atualizada as informações referentes à sua realidade social junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE.

13.5. As informações e documentações apresentadas pelo estudante, para a análise de sua realidade socioeconômica, é de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

13.6. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

13.8. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico - UFG 2020.

Goiânia, 06 de março de 2020.

Máisa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE/UFG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE/UFG





Anexo I

PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA

As inscrições nas bolsas e programas serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** pelo Portal do Discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA). Para isso o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: ADERIR AO CADASTRO ÚNICO

Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único e então preencha o questionário socioeconômico.

The screenshot shows the SIGAA portal interface. At the top, there is a navigation bar with 'UFG - SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas' and 'UFGNet A+ A- | Tempo de Sessão: 00:57 SAIR'. Below this, there is a sub-header with 'Alterar vínculo' and 'Semestre atual: 2019.2'. The main navigation menu includes 'Ensino', 'Pesquisa', 'Extensão', 'Monitoria', 'Bolsas', 'Atividades Complementares', 'Estágio', 'Ambientes Virtuais', and 'Outros'. The 'Bolsas' menu is expanded, showing options: 'Aderir ao Cadastro Único', 'Oportunidades de Bolsa', 'Acompanhar Meus Registros de Interesse', 'Minhas Bolsas na Instituição', and 'Solicitação de Bolsas'. On the right side, there is a 'Mensagens' section with 'Atualizar Foto e Perfil' and 'Meus Dados Pessoais'.

Atenção:

- ✓ Caso você já tenha feito a adesão do Cadastro Único em 2020 não é necessário fazer novamente.
- ✓ É importante que seus dados e documentos estejam atualizados e corretos.
- ✓ Durante o período de inscrição é possível fazer alteração no seu Cadastro Único.
- ✓ Você pode a qualquer momento, durante o preenchimento do questionário GRAVAR UM RASCUNHO. Ao gravá-lo você garante que não perderá o que já preencheu caso precise terminar em outro momento.

The screenshot shows a form for adding family members. At the top, there is a field for 'Valor da Renda Bruta Mensal' and a button 'Adicionar Familiar'. Below this, there is a section 'FAMILIARES ADICIONADOS (2)' with a table:

| CPF | Nome | Grau de Parentesco | Idade | Valor da Renda Bruta Mensal |
|-----|------|--------------------|--------|-----------------------------|
| | | EU | 0 Anos | R\$ 0,00 |
| | | MÃE | 0 Anos | R\$ 600,00 |

Below the table, it says 'Renda per capita: R\$ 0,00'. At the bottom, there are buttons: 'Gravar (Rascunho)', 'Confirmar Inscrição', '<< Voltar', and 'Cancelar'. The 'Gravar (Rascunho)' button is circled in red.

Para o cadastro grupo familiar você precisa adicionar cada membro da sua família, independente dele/a ter renda ou não, incluindo você. Todos os membros devem ter nº de CPF,. Caso ainda não possua esse documento pode ser emitido em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoPublica/inscricao.asp>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE/UFG

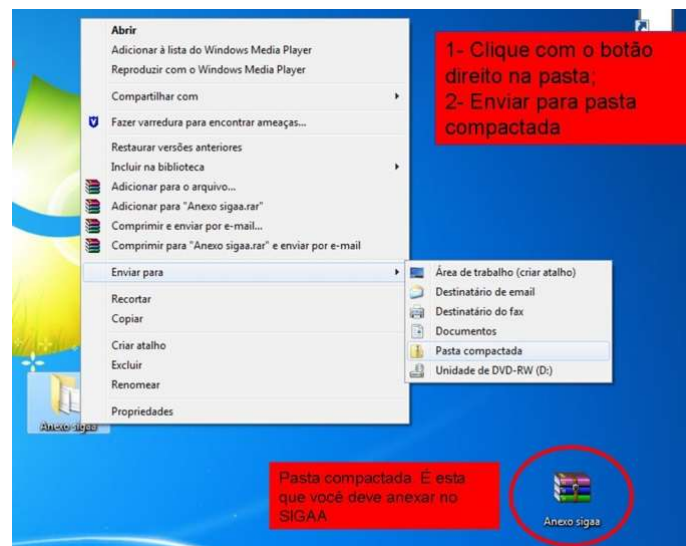


| Grau de Parentesco | Idade | Valor da Renda Bruta Mensal |
|--------------------|--------|-----------------------------|
| EU | 0 Anos | R\$ 0,00 |
| MÃE | 0 Anos | R\$ 600,00 |

Em caso do membro familiar não trabalhar declarar R\$0 como renda)

Antes de finalizar seu cadastro você deve **ANEXAR OS DOCUMENTOS** solicitados no edital. O sistema aceita apenas um único arquivo, podendo ser uma pasta compactada ou um arquivo PDF com toda a documentação. O arquivo compactado pode ser criado utilizando softwares como o WinRar, Winzip ou 7-Zip (o arquivo terá a extensão.rar), não há restrição de tamanho para o arquivo.

Sugestão: coloque todos os documentos em uma única pasta e a zipe (compacte).



Ao terminar de preencher as informações e anexar os documentos você deve **clique em confirmar inscrição**, apenas dessa forma seu Cadastro Único estará disponível para Estudo de Realidade Social.



Valor da Renda Bruta Mensal: *

Adicionar Familiar

Remove Familiar

FAMILIARES ADICIONADOS (2)

| CPF | Nome | Grau de Parentesco | Idade | Valor da Renda Bruta Mensal |
|-----|------|--------------------|--------|-----------------------------|
| | | EU | 0 Anos | R\$ 0,00 |
| | | MÃE | 0 Anos | R\$ 600,00 |

Renda per capita: R\$ 0,00

Gravar (Rascunho) **Confirmar Inscrição** << Voltar Cancelar

* Campos de preenchimento obrigatório.

Portal do Discente

SIGAA | CERCOMP - CENTRO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS - (62) 3521-1079 / (62) 3521-1090 | © UFG | srv-app3.srv3inst1 - v4.2.109 01/08/2019 14:25

PASSO 2: CADASTRAR/ATUALIZAR DADOS BANCÁRIOS

Esse passo permite ao estudante informar seus dados bancários para que tenha acesso ao passo de SOLICITAR BOLSA.

Para cadastrar ou atualizar seus dados bancários, acesse o Portal do Discente > Meus Dados Pessoais.

UFG - SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

UFGNet A+ A- Tempo de Sessão: 01:00 SAIR

Alterar vínculo Semestre atual: 2019.2 Módulos Cx. Postal (10) Abrir Chamado Menu Discente

UNID.ACAD.ESP/CIENC SOCIAIS APLIC-GOIA (11.03.01)

Ensino Pesquisa Extensão Monitoria Bolsas Atividades Complementares Estágio Ambientes Virtuais Outros

Não há notícias cadastradas.

Mensagens

Atualizar Foto e Perfil

Meus Dados Pessoais

PASSO 3: SOLICITAR BOLSA

Este passo permite que você se inscreva na/s bolsa/s e programa/s desejada/s. Para isso você deve clicar em Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação de Bolsa.

UFG - SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

UFGNet A+ A- Tempo de Sessão: 00:52 SAIR

Alterar vínculo Semestre atual: 2019.2 Módulos Cx. Postal (10) Abrir Chamado Menu Discente

UNID.ACAD.ESP/CIENC SOCIAIS APLIC-GOIA (11.03.01)

Ensino Pesquisa Extensão Monitoria Bolsas Atividades Complementares Estágio Ambientes Virtuais Outros

Não há notícias cadastradas.

Aderir ao Cadastro Único

Oportunidades de Bolsa

Acompanhar Meus Registros de Interesse

Minhas Bolsas na Instituição

Solicitação de Bolsas

Solicitação de Bolsa

Renovar Bolsa

Solicitação de Reconsideração ao Resultado Preliminar

Mensagens

Atualizar Foto e Perfil

Meus Dados Pessoais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE/UFG



- Selecione a/s bolsa/s e/ou programa/s que deseja solicitar. **Atenção: esta operação deve ser realizada para cada solicitação.**

PORTAL DO DISCENTE > SOLICITAÇÃO DE BOLSA

POR FAVOR, LEIA AS INSTRUÇÕES ABAIXO

| Tipo da Bolsa | PERÍODOS DE INSCRIÇÃO | | | Município | Discentes permitidos |
|--------------------------------|-----------------------|------------|--------------|-----------|---|
| | Início | Fim | Hora término | | |
| ALIMENTAÇÃO REGIONAL GOIÂNIA | 12/04/2019 | 05/05/2019 | | Goiânia | <ul style="list-style-type: none">• Discentes novatos• Discentes veteranos |
| ALIMENTAÇÃO REGIONAL CATALÃO | 24/05/2019 | 10/06/2019 | | Catalão | <ul style="list-style-type: none">• Discentes novatos• Discentes veteranos |
| ALIMENTAÇÃO REGIONAL GOIÁS | 12/04/2019 | 24/04/2019 | | Goiás | <ul style="list-style-type: none">• Discentes novatos• Discentes veteranos |
| BOLSA MORADIA REGIONAL CATALÃO | 24/05/2019 | 10/06/2019 | | Catalão | <ul style="list-style-type: none">• Discentes novatos• Discentes veteranos |

- Marque o Ano e o Período (2020.1, por exemplo) no momento da inscrição.

Ano Solicitação: 2019.1 

Bolsa Desejada: * -- SELECIONE --

Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima.

Continuar >>>



ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para a seleção de estudantes visando o atendimento neste Edital, será realizada a avaliação da situação socioeconômica do solicitante e de sua família, conforme o disposto:

- a) Para fins de estudo da realidade social **considera-se como Núcleo Familiar** o conjunto composto por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento familiar ou tenham as despesas atendidas por este conjunto, sendo todos moradores em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação.
- b) No caso de estudante oriundo de outra localidade, dever-se-á considerar o domicílio dos responsáveis pela sua manutenção em Goiânia.
- c) Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento.
- d) O candidato que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

1. Documentos da Família

1.1. Fotocópias dos seguintes documentos de identificação do/a estudante e de todas as pessoas que constituem a sua Família:

- a) RG e CPF.
- b) Certidão de Nascimento (crianças e adolescentes que ainda não possuem RG e CPF).
- c) Declaração de dependência emitida pelo declarante, com dados pessoais e cópia da carteira de identidade, caso o/a estudante dependa de pessoas que não sejam seus pais.
- d) Sentença, averbação ou declaração de separação, quando for o caso. 1.1.1. Em caso de pais falecidos, apresentar a certidão de óbito.

3. Comprovantes de rendimento

3.1. Devem ser apresentados comprovantes de rendimentos do/a estudante e de cada integrante do Núcleo Familiar, referente às pessoas físicas ou pessoas jurídicas vinculadas. Os documentos para comprovação da renda devem ser apresentados conforme o tipo de atividade discriminado a seguir:

3.1.1 Aos assalariados

- a) Último contracheque.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso declare, de 2019, ano base 2018, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, se não tiver ainda a Declaração 2020.
- c) extratos bancários de todas as contas, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta



bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.2. Aos autônomos, profissionais liberais ou trabalhadores informais

- a) Declaração disponível em <https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios>.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso declare, de 2019, ano base 2018, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, se não tiver ainda a Declaração 2020.
- c) Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), quando houver.
- d) extratos bancários de todas as contas, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.3. Aos aposentados ou pensionistas

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício (Aposentadoria, Pensão por Morte ou Alimentícia).
- b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração do responsável que conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante. Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração do responsável pela família informando a razão do não recebimento.
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso declare, de 2019, ano base 2018, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, se não tiver ainda a Declaração 2020.
- d) extratos bancários de todas as contas, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.4. Aos sócios e dirigentes de empresas (Microempresário/Microempreendedor)

- a) Último contracheque ou Pró-Labore.
- b) Declaração Anual do Simples Nacional.
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, caso declare, de 2019, ano base 2018, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, se não tiver ainda a Declaração 2020.
- d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso declare, de 2019, ano base 2018, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, se não tiver ainda a Declaração 2020.
- e) extratos bancários de todas as contas, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.5. Aos beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, Benefício Assistencial ao Idoso e à Pessoa com Deficiência -BPC, outros)

- a) Comprovante atual de recebimento do benefício constando o nome e valor.



3.1.6. Aos locadores de imóveis

- a) Cópia do (s) contrato (s) de locação e/ou do (s) recibo (s).
- b) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.7. Aos proprietários de sítio(s), chácaras ou fazenda(s)

- a) escritura ou termo de uso emitido pelo INCRA.
- b) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

3.1.8. Aos desempregados

- a) Comprovante de seguro-desemprego ou termo de rescisão contratual ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (das páginas que identificam o trabalhador, o último contrato de trabalho e a próxima página em branco).
- b) Declaração de desemprego.
- c) Declaração informando não possuir renda formal ou informal e declarar quem é o mantenedor da família, conforme formulário disponível em <https://prae.ufg.br/p/1055-formularios>
- d) extratos bancários dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento.

4. Comprovantes de despesas

4.1. Estudantes oriundos de outras localidades devem apresentar os documentos de residência da família da cidade de origem e também os documentos referentes à sua situação atual de moradia.

4.2. A lista de documentos é constituída por:

- a) Comprovantes recentes de água, condomínio, luz e telefone. Não é necessário estarem pagos.
- b) se o imóvel de moradia for alugado: contrato de locação, recibo de pagamento do aluguel ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel.
- c) se o imóvel de moradia for financiado: comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado.
- d) se o imóvel de moradia for cedido: declaração de cessão

4.3. Educação - comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es).

4.4. Saúde - relatório médico com diagnóstico de doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência e comprovante de despesas. Doença Grave - conforme Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004.